



---

**LEI Nº 10/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

*Institui o piso salarial profissional municipal dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às Endemias e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO – ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais e;

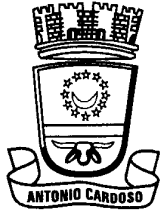
Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído o piso salarial profissional municipal dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único** – O piso salarial profissional municipal dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) mensais.

**Art. 2º** - O Parágrafo Único, do art. 8º da Lei nº 17/2007 de 26 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**  
Governo de Participação e Desenvolvimento



---

“**Parágrafo Único** - A remuneração dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias será no valor do piso salarial profissional municipal dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias fixado em lei municipal.”

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antônio Cardoso, 07 de julho de 2017.

*Antonio Mário Rodrigues de Sousa*  
*Prefeito Municipal*